

## REQUERIMENTO

### **Melhoria da Gestão e Administração de Áreas Protegidas incluídas nos Parques Naturais da Região**

Atendendo à necessidade de, na Região Autónoma dos Açores, adotar um modelo assente em critérios de gestão que uniformizassem a diversidade de designações das áreas classificadas como protegidas, procedeu-se a uma reformulação do regime jurídico de classificação, gestão e administração das dessas áreas.

O Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade, procedeu à atrás referida reformulação, adotando um modelo assente em critérios de gestão que uniformizam a diversidade de designações das áreas classificadas como protegidas, tendo sido concentradas as competências numa unidade territorial de ilha, enquanto unidade base de gestão - Parques Naturais de Ilha (PNI), inseridos no âmbito da Rede Regional de Áreas Protegidas da Região Autónoma dos Açores.

Em conformidade com o diploma referido consideraram-se como áreas nucleares de conservação da natureza – Áreas Protegidas, aquelas que se revestem de importância sob o ponto de vista da conservação e da biodiversidade de recursos e áreas ecológicas complementares.

Na senda daqueles que são os objetivos gerais da Rede Regional de Áreas Protegidas da Região Autónoma dos Açores, relacionados com a conservação da natureza e a proteção e salvaguarda de recursos e valores naturais, consideraram-se, entre outros, os seguintes objetivos de gestão: a promoção e gestão dos recursos e valores naturais e culturais; a valorização do património

natural, cultural e construído; e a **promoção de atividades de turismo e de lazer compatíveis com os valores naturais protegidos.**

Em termos de gestão e administração, cada PNI dispõe de uma estrutura orgânica própria que integra, pelo menos, um diretor e um conselho consultivo, cabendo a cada Diretor de PNI a direção executiva da unidade de gestão e sendo-lhe cometidas, em geral, as competências para administrar os interesses específicos da unidade de gestão pela qual é responsável, executando as medidas contidas nos instrumentos de gestão e assegurando o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. Por sua vez ao conselho consultivo compete, em geral, a apreciação das atividades desenvolvidas na unidade de gestão.

Ainda em termos de gestão, na Região, a AZORINA, S.A., é uma sociedade que no âmbito das suas atribuições tem capacidade para implementar medidas e ações conducentes, por exemplo e entre outros objetivos, à promoção e apoio da gestão integrada das áreas protegidas terrestres e marinhas, “valorizando os recursos naturais e paisagísticos e a biodiversidade e geodiversidade do arquipélago dos Açores”. A esta entidade estão acometidas, entre outras e num leque vastíssimo, as responsabilidades de gestão dos Centros de Interpretação Ambiental dos Açores, de execução do plano anual de atividades da Rede Regional de Ecotecas dos Açores, bem como restantes ações de Educação Ambiental, inseridas, ou não, nas áreas abrangidas pelos PNI.

No que se refere à classificação das Áreas Protegidas, na Rede Regional de Áreas Protegidas da Região Autónoma dos Açores dá-se concretização à classificação adotada pela União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN), com as devidas adaptações às particularidades geográficas, ambientais, culturais e político-administrativas deste Território. Assim, as Áreas Protegidas, terrestres e marítimas, que integram cada PNI são classificadas em função dos bens e valores a proteger e com o objetivo de **graduar e garantir os níveis de**

**proteção e usos compatíveis e adequados a cada área**, nas categorias seguintes:

- a) Reserva Natural (Categoria I - IUCN);
- b) Monumento Natural (Categoria III - IUCN);
- c) Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies (Categoria IV - IUCN);
- d) Área de Paisagem Protegida (Categoria V - IUCN);
- e) Área Protegida de Gestão de Recursos (Categoria VI - IUCN).

Importa referir que pela sua natureza insular, os ecossistemas do arquipélago são particularmente vulneráveis a invasões biológicas, sendo hoje a pressão das espécies invasoras e a destruição de habitats naturais duas das causas dominantes da perda de biodiversidade.

Nos últimos anos, sobretudo com o aumento do turismo, estas ameaças acentuaram-se, juntando-se ao aumento do potencial de degradação da natureza e perda de biodiversidade uma tradução em impactes negativos não só ambientais, mas também económicos e sociais.

Atendendo ao impacto, potencialmente negativo, do aumento do turismo nas Áreas Protegidas da Região, impõe-se como uma necessidade premente, reconhecida pelo próprio Executivo Regional, a “avaliação da capacidade de carga e da pressão do uso e fruição das áreas sensíveis incluídas nos Parques Naturais de Ilha”, para que continue a haver a devida compatibilização entre a utilização e usufruto destas áreas e a preservação e conservação dos seus valores naturais.

Em fevereiro do corrente ano o Governo Regional dos Açores reconheceu, através da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, que havia ainda

trabalho a fazer, tendo, no entanto, e sem qualquer fundamento, a governante **assegurado** que nos Açores “a massificação não é um risco”, até porque estava “a ser desenvolvido um trabalho em termos da avaliação das cargas dos locais frequentados pelos turistas”.

Ora a avaliação da capacidade de carga, quando concluída, é que permitirá tirar elações sobre a garantia de inexistência de risco decorrente da massificação, o que permite inferir que a afirmação atrás mencionada não se reveste de qualquer credibilidade.

Aliás, no imediato verificam-se situações em determinadas Áreas Protegidas, como por exemplo a Reserva Natural da Lagoa do Fogo, que denunciam um evidente aumento da pressão sobre os recursos naturais dessas áreas e situações de delapidação descontroladas, a par de uma óbvia falta de capacidade de gestão e administração dessas áreas que garanta os níveis de proteção e usos compatíveis e adequados.

Também na Reserva Natural da Montanha do Pico, classificada como uma das Sete Maravilhas Naturais de Portugal, e que possui avaliação da capacidade carga efetuada, se registaram situações recentes que dão nota dessa falta de “competência” ou incapacidade de ação conveniente, por parte das entidades gestoras e fiscalizadoras das Áreas Protegidas.

Atendendo a que algumas Áreas Protegidas da Região, em função da sua categoria, se caracterizam por possuir “singularidades naturais ou culturais de valor excepcional, quer em razão da respectiva raridade quer pela representatividade ou qualidades estéticas que lhe sejam inerentes”, a sua monitorização, conservação e salvaguarda, de forma efetiva e eficaz, compatibilizada com a sua utilização e usufruto, constitui um imperativo no que à sua gestão diz respeito.

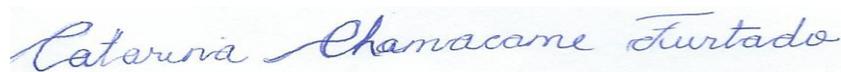
Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a deputada subscritora solicita as seguintes informações:

1. Que informação de base sustentou a garantia dada pela Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo de que na Região a massificação do turismo não constitui um risco para a conservação e proteção dos recursos naturais das Áreas Protegidas?
2. Que papel efetivo e concreto tem desempenhado a AZORINA, S.A. na gestão e administração das Áreas Protegidas da Região?
3. Havendo duplicação de competências ao nível da gestão e administração das Áreas Protegidas da Região entre a Administração Regional e a AZORINA, S.A., como é feita a articulação entre as partes para que não se verifique sobreposição de ações ou medidas?
4. Que entidades participam na constituição de cada Conselho Consultivo dos PNI dos Açores?
5. Desde a criação dos vários PNI quantas vezes reuniu cada Conselho Consultivo?
6. Que metodologia está a ser utilizada na avaliação das cargas dos locais frequentados pelos turistas incluídos em Áreas Protegidas?
7. Das 123 Áreas Protegidas existentes na Região, quantas possuem levantamento da capacidade de carga efetuado?
8. Que áreas serão abrangidas na avaliação das cargas dos locais frequentados pelos turistas incluídos em Áreas Protegidas?
9. Qual(is) a(s) entidade(s) envolvida(s) no trabalho de avaliação das cargas dos locais frequentados pelos turistas incluídos em Áreas Protegidas?

10. Quando se concluirá o trabalho de avaliação das cargas dos locais frequentados pelos turistas incluídos em Áreas Protegidas?
11. Não deveriam já as Áreas Protegidas mais vulneráveis e pristinas (Reservas Naturais) ter o trabalho de avaliação da sua capacidade de carga concluído?
12. No caso das Áreas Protegidas da Região que possuam “singularidades naturais ou culturais de valor excepcional, quer em razão da respectiva raridade quer pela representatividade ou qualidades estéticas que lhe sejam inerentes”, que trabalho de monitorização, conservação e salvaguarda está sendo efetuado em concreto na sequência do aumento da pressão que decorre do “boom” de turismo na Região?
13. O Turismo nos Açores, alimenta-se sobretudo pela nossa vocação como destino de natureza. Atendendo a que dos 26,4 milhões de euros contempladas no Plano 2017 para o “Desenvolvimento do Turismo”, apenas 3 milhões de euros são destinados à “Qualificação do Destino”, que valor em concreto está dedicado a intervenções ou ações em Áreas de Paisagem Protegida e que intervenções ou ações são essas?

Ponta Delgada, 3 de agosto de 2017

A Deputada



Catarina Chamacame Furtado



grupo parlamentar

António Pedroso

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2604 Proc. n.º 54-0300
Data:	017/08/03 N.º 290/X1